



SOBREEQUIPAMENTO DO PARQUE EÓLICO DE CABEÇO RAINHA

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

ADITAMENTO

Processo de AIA n.º 2905

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	1
ADITAMENTO AO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL	2

ANEXOS

Anexo 1 – Listagem de Avifauna

Anexo 2 – Parecer do ICNF

Porto, agosto de 2016

Visto,

(assinatura digitalizada)

C. Diogo Trindade, Eng.
Coordenação Geral do Estudo



(Página intencionalmente deixada em branco)



SOBREEQUIPAMENTO DO PARQUE EÓLICO DE CABEÇO RAINHA

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

ADITAMENTO

Processo de AIA n.º 2905

INTRODUÇÃO

No decurso do Processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do projeto de Sobreequipamento do Parque Eólico de Cabeço Rainha, em 22 de julho de 2016 e após a apreciação técnica da documentação recebida, a Autoridade de AIA, com base na apreciação efetuada pela Comissão de Avaliação (CA), considerou indispensável a apresentação de alguns elementos adicionais para ser declarada a conformidade do EIA, os quais foram solicitados através do Ofício Ref. *S041585-201607- DAIA.DAP*, de 29 de julho de 2016.

O documento que agora se apresenta, sob a forma de um aditamento ao Estudo de Impacte Ambiental, constitui a resposta aos elementos solicitados, que serão apresentados seguindo a ordem indicada no referido ofício.

Em anexo ao presente documento apresenta-se o parecer do ICNF sobre localização em rede primária de faixas de gestão de combustíveis.

ADITAMENTO AO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

1. Descrição do Projeto

1.1 Indicar o enquadramento legal no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental e data de licenciamento da 2ª e 3ª fase de ampliação do projeto.

Em 1997 submeteu-se a licenciamento na DGGE o Parque Eólico de Cabeço Rainha, com uma configuração correspondente a 20 aerogeradores localizados num extenso troço da cumeada principal da Serra de Cabeço Rainha, correspondente à atual localização do parque. Em setembro de 1998 obteve-se a Licença de Estabelecimento.

Em paralelo, foi apresentado na CCDR-Centro um estudo ambiental destinado a obter o reconhecimento do interesse público deste mesmo projeto, com 20 aerogeradores e no mesmo local, pelo facto de parte do troço de cumeada supra referido se localizar em Reserva Ecológica Nacional. Através do Despacho Conjunto 797/98, de 14 de novembro, dos Mistérios do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e do Ambiente, ficou fixado que “... nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do nº 2 do artigo 4º do Decreto-lei 93/90, de 19 de Março, com a redação que lhe foi dada pelo decreto-lei nº 213/92, de 12 de Outubro é reconhecido o interesse público na construção de um parque eólico em Cabeço de Rainha ...”.

Ao abrigo das autorizações obtidas, em março de 2000 começaram a ser instalados 17 aerogeradores Enercon de 600 kW. No início de 2003, os três primeiros aerogeradores Enercon de 2 MW a chegar ao mercado nacional, foram instalados nas posições 18, 19 e 20 do Parque Eólico de Cabeço Rainha.

À data do licenciamento, o quadro legal em vigor não previa a AIA para projetos de parques eólicos, a qual só veio a ser prevista pelo Decreto-lei 69/2000, de 3 de maio.

O parque eólico que veio a constituir as posições 21, 22 e 23 do Parque Eólico de Cabeço Rainha, começou por ser um projeto independente designado Parque Eólico de Envendos. O Parque Eólico de Envendos foi adquirido em fase de projeto, localizando-se inicialmente no concelho de Mação, com licença de estabelecimento de abril de 2007. Fazendo uma análise às infraestruturas existentes, de que era detentora, e às ligações disponíveis à Rede Elétrica, a EDP Renováveis solicitou à DGEG a alteração da localização do projeto e do ponto de ligação, de Mação para o concelho de Oleiros. Esta nova configuração contemplou a instalação de 3 aerogeradores de 2 MW numa cumeada vizinha à de Cabeço Rainha e implicou uma extensa ligação por cabo subterrâneo, com mais de 2 km, a unir as duas cumeadas, bem como alterações ao nível elétrico na subestação do Parque Eólico de Cabeço Rainha.

Pelo facto de a ligação do projeto ser feita através da subestação do Parque Eólico de Cabeço Rainha, o projeto de Envendos acabou por ser convertido num reforço de potência do Parque Eólico de Cabeço Rainha, com Licença de Estabelecimento de 2008.

1.2 Indicar a extensão do acesso a construir e esclarecer da eventual necessidade de reabilitar acessos existentes.

O acesso do Parque Eólico de Cabeço Rainha existente, que será utilizado, tem o perfil e demais características adequados aos transportes em causa. Poderá sofrer intervenções muito pontuais de reparação, mas de significado diminuto. Adicionalmente, conforme referido no EIA, a vala de cabos a instalar na berma, ao longo do acesso asfaltado que deriva da cumeada principal e que passa junto ao arranque do único troço de acesso a construir, evitará desta forma intervenção em área adicional. Todavia, como resultado da intervenção de instalação desta vala, haverá necessidade de proceder à reabilitação deste acesso asfaltado, de forma a que as condições anteriores à intervenção sejam repostas.

1.3 Estimar as áreas totais a afetar pelo projeto (indicando separadamente os aerogeradores, o acesso e a vala de cabos) nas fases de construção e exploração.

No quadro seguinte apresentam-se as áreas totais a afetar pelos vários elementos do projeto, nas fases de construção e exploração.

	Construção	Exploração
Fundação	760 m ² (2 aerogeradores)	470 m ² (2 aerogeradores)
Vala de cabos	17 295 m ² (3 459 m de extensão)	Sem afetação
Plataforma	3 648 m ² (2 aerogeradores)	Sem afetação
Acesso	4 420 m ²	2 872 m ²
Estaleiro	600 m ²	Sem afetação

Esta informação consta da avaliação de impactes nos usos do solo, apresentada no *Capítulo V* do EIA.

1.4 Estimar os volumes de terras (aterro e escavação) envolvidos na obra.

Estima-se um volume de terras de escavação de cerca de 7.140 m³ e de aproximadamente 7.810 m³ de aterro, dos quais 520 m³ correspondem a areia a colocar na vala de cabos. Existe, como tal, um equilíbrio sensível entre os volumes de aterro e escavação.

2. Caracterização da situação atual e avaliação de impactes

2.1 Sistemas ecológicos

2.1.1 Indicar a calendarização dos levantamentos de campo efetuados, nomeadamente os dias em que ocorreram e período do dia, e as metodologias adotadas (ex. observação visual, acústica, direta, indireta).

Os levantamentos de campo decorreram entre os dias 23 e 27 de novembro de 2015, sendo que:

- Os levantamentos direcionados à **avifauna em geral** decorreram durante o período da manhã, preferencialmente até às 10h30, apesar de durante o período de inverno a atividade ser relativamente constante ao longo de todo o dia;
- Os levantamentos direcionados às **rapinas e outras planadoras** decorreram a meio do dia, entre as 11h e 15h sensivelmente;
- À semelhança das rapinas e outras planadoras, a **herpetofauna** foi prospetada sensivelmente a meio do dia, em períodos com temperaturas mais elevadas, e em dias de sol com céu limpo;
- A prospeção de **mamofauna** decorreu durante todo o dia, não sendo considerado nenhum período particular do dia para amostragem;
- Os levantamentos da **flora e vegetação** decorreram ao longo de todo o dia.

Relativamente às metodologias adotadas, no que se refere à **flora e vegetação**, foi efetuado:

- Numa primeira fase, uma prospeção alargada para a identificação e confirmação das principais comunidades vegetais existentes através de bioindicadores e respetivo enquadramento sintaxonómico, segundo critérios florísticos, fisionómicos e ecológicos, sendo para tal realizados diversos transetos na área de projeto e envolvente;
- Numa segunda fase, foram efetuados inventários florísticos nos locais de implantação do projeto (aerogeradores e respetivas plataformas, vala de cabos, acesso a construir e estaleiro), utilizando a escala de abundância-dominância de *Braun-Blanquet* (1979).

No que se refere à **fauna**, foram realizados para:

- **Avifauna em geral** – pontos de escuta/observação, de 10 minutos de duração, nos locais de implantação de projeto, com identificação direta (observação visual / binóculos) e indireta (identificação acústica) de espécies;
- **Aves de rapina e outras planadoras** – um ponto fixo de observação, com duração de uma hora, com identificação direta de espécies (observação visual / binóculos);
- **Herpetofauna** – transetos que passaram pelos acessos existentes e envolventes ao projeto, e nos locais de implantação das diferentes infraestruturas de projeto, para deteção direta (observação visual) de indivíduos;
- **Mamofauna** – transetos que passaram pelos acessos existentes e envolventes ao projeto, e nos locais de implantação das diferentes infraestruturas de projeto, para deteção direta (observação visual) e indireta através de indícios de presença (pegadas, excrementos, marcas de alimentação, entre outros).

Os transetos e pontos de escuta/observação tiveram em conta todos os biótopos presentes, de modo a que os levantamentos foram representativos. Ainda no que se refere às metodologias, foram utilizados diversos equipamentos de amostragem, nomeadamente binóculos e telescópio para a avifauna, camaroeiros para a herpetofauna, guias e fichas de campo para os diferentes grupos biológicos considerados.

Importa ainda salientar que todos os espécimes identificados em deslocações entre transetos e pontos de amostragem, ou na realização de outros trabalhos de caracterização, foram considerados na situação de referência.

Ainda relativamente às comunidades de avifauna e quirópteros, a caracterização da situação de referência assentou igualmente nos amplos dados da monitorização do Parque Eólico de Cabeço Rainha II, desenvolvido entre 2007 e 2011. Durante este período realizaram-se censos direcionados para a avifauna geral, rapinas e outras planadoras. As amostragens compreendem os períodos de pré-construção, construção e exploração, e incidem nas épocas de reprodução, dispersão dos juvenis, migração pós-reprodução e hibernação. Os censos contemplaram o Parque de Cabeço Rainha II e ainda várias áreas de controlo. No cômputo geral, realizaram-se 32 campanhas de censos, num período de cinco anos. Em cada campanha foram amostrados 32 pontos de escuta/observação (avifauna geral) e 3 pontos de observação (rapinas e outras planadoras).

Foram igualmente realizadas campanhas de prospeção de quirópteros, no período de maior atividade (março a outubro), que contemplaram locais de amostragem no parque eólico e áreas controlo. Essas amostragens decorreram durante 5 anos, num total de 31 de campanhas, onde se procedeu a uma amostragem com ultrassons num total de 18 pontos de amostragem.

Na fase de exploração, foram ainda realizadas um total de 69 campanhas de prospeção de cadáveres, em todos os aerogeradores do parque, que inclui a determinação de fatores de correção para a determinação de estimativas de mortalidade.

2.1.2 À semelhança do efetuado nas tabelas relativas aos quirópteros, anfíbios, répteis e mamíferos, completar a tabela da inventariação da avifauna com as espécies que foram efetivamente identificadas nos levantamentos de campo realizados.

A tabela da inventariação da avifauna com identificação das espécies efetivamente identificadas nos levantamentos de campo realizados é apresentada no **Anexo 1**.

Nos levantamentos de campo realizados em novembro de 2015 foi possível identificar no local de projeto, e envolvente próxima, um total de 9 espécies, das quais uma corresponde a ave de rapina, nomeadamente: *Alauda arvenses*, *Buteo buteo*, *Carduelis canabina*, *Erithacus rubecula*, *Fringila coelebs*, *Prunella modularis*, *Saxicola Torquata*, *Sylvia undata* e *Turdus merula*.

Estas espécies são comuns e de distribuição alargada a nível nacional, tendo sido largamente inventariadas ao longo da monitorização realizada no Parque Eólico de Cabeço Rainha II. Nenhuma destas espécies se encontra ameaçada, sendo que as mesmas apresentam um estatuto de conservação de *Pouco Preocupante*.

2.1.3 Selecionar e propor medidas de minimização, consideradas adequadas para este projeto, do documento "Energia Eólica - Guia para a Avaliação Ambiental" disponibilizado no site da Agência Portuguesa do Ambiente (<http://www.apambiente.pt>).

As medidas de minimização apresentadas no EIA, para as diferentes fases de projeto, tiveram em consideração o documento *Energia Eólica - Guia para a Avaliação Ambiental* disponibilizado na página da Agência Portuguesa do Ambiente.

No capítulo V do EIA são apresentadas as medidas de minimização por fator ambiental. Por sua vez, dessas medidas, as relativas à fase de construção, são ainda compiladas no Anexo 8 do EIA (Plano de Acompanhamento Ambiental em Obra - PAAO), sendo apresentadas por ação de projeto, à semelhança do documento *Energia Eólica - Guia para a Avaliação Ambiental*.

Importa salientar que essas medidas são transversais aos diferentes fatores ambientais, pelo que uma determinada medida poderá ser aplicável para diversos fatores ambientais.

No que se refere aos sistemas ecológicos preconizaram-se, especificamente, as seguintes medidas para a **fase de construção**:

- Deverá ser realizado o acompanhamento ambiental durante a fase de construção de forma a garantir que a área de afetação seja a mínima possível, evitando a destruição do coberto vegetal fora das áreas estritamente necessárias à implantação das estruturas do projeto;
- As obras que preconizem a modelação do terreno, como por exemplo os acertos do limite das plataformas devem ser "finalizadas" com os materiais obtidos no local, de uma forma "artesanal". Este facto permitirá a redução das alterações visíveis no *habitat*;

- As plataformas para montagem dos aerogeradores, tal como previsto, devem ser construídas com materiais permeáveis, que suportem a carga, mas mantenham um aspeto rústico.

Para além destas medidas, enumeram-se várias medidas de cariz geral, apresentadas para outros fatores ambientais e no PAAO, passíveis de minimizar impactes nos sistemas ecológicos, nomeadamente:

- Durante a construção deverá ser respeitado o definido na Planta Geral e de Condicionamentos;
- Realizar decapagens apenas nos locais estritamente necessários à execução da obra, conforme definido no projeto;
- Cumprir rigorosamente o traçado, localização, dimensões e características definidas em projeto para a vala de cabos, acesso e plataformas de montagem, de forma a não destruir mais vegetação além da que será estritamente necessária;
- Não abrir acessos, ainda que temporários, em locais não previstos no projeto;
- Respeitar as delimitações existentes no local colocadas antes das intervenções (ver delimitações). Não movimentar terras nem danificar vegetação fora dos limites da obra;
- Remover de modo controlado todos os despojos de eventuais ações de desmatagem, desflorestação, corte ou decote de árvores, cumpridas que sejam as disposições legais que regulam esta matéria. Estas ações deverão ser realizadas fora do período crítico de incêndios florestais e utilizando mecanismos adequados à retenção de eventuais faíscas;
- Realizar as movimentações de terras apenas nos locais estritamente necessários à execução da obra, conforme definido no projeto;
- Reutilizar os inertes resultantes das escavações na própria obra, de forma a minimizar/evitar volumes sobrantes;
- Os depósitos temporários de material de escavação não deverão ser em áreas classificadas como REN e deverão ser localizados junto aos locais de escavação, no local de implementação das plataformas de montagem dos aerogeradores ou nas bermas dos acessos, procurando utilizar sempre locais onde se minimize a destruição da vegetação existente;
- Na construção de bermas e valetas, não deverão ser utilizados materiais impermeabilizantes, tais como o cimento, de modo a não alterar de forma significativa a permeabilidade existente;

- A área disponível para implantação do estaleiro é a que está indicada na Planta Geral e de Condicionamentos. O Adjudicatário não poderá implantar estaleiro fora dessa área, sem a prévia autorização do dono de obra;
- As áreas de estaleiro não devem ser impermeabilizadas, à exceção dos locais de manutenção e armazenamento de substâncias poluentes;
- O armazenamento de substâncias poluentes, como alguns resíduos, tintas, óleos, combustíveis, cimentos e outros produtos agressivos para o ambiente e suscetíveis de risco de derrame, deve ser realizado no estaleiro, em locais de fácil acesso, impermeabilizados, com bacias de retenção e com cobertura, para evitar a contaminação do solo ou água em caso de derrame;
- A circulação de veículos e maquinaria apenas se pode realizar dentro dos acessos já existentes ou nos acessos que estão previstos no projeto. Para tal deverá proceder-se à definição dos principais percursos das máquinas e veículos e o controlo da sua movimentação, de modo a evitar que circulem fora dos acessos. A circulação fora dos acessos provoca a destruição desnecessária de vegetação existente;
- Os óleos usados nas operações de manutenção das máquinas e equipamentos em obra devem ser recolhidos e armazenados em recipientes adequados e de perfeita estanquicidade, sendo posteriormente transportados e enviados a destino final apropriado, recebendo o tratamento adequado a resíduos perigosos;
- Selecionar, sempre que possível, técnicas e processos construtivos que gerem menos ruído;
- Cumprimento dos procedimentos de operação e manutenção recomendados pelo fabricante para cada um dos equipamentos mais ruidosos que sejam utilizados nos trabalhos;
- Efetuar o transporte de terras e outros materiais suscetíveis de sofrer arrastamento pelo vento em camiões de caixa fechada ou, alternativamente, transportados em transportes de caixa aberta, mas devidamente cobertos;
- Proceder ao humedecimento por aspersão das áreas de intervenção e acessos, quando os trabalhos forem desenvolvidos durante a época mais seca. Esta medida deverá ser aplicada desde a abertura dos acessos e até ao final das montagens mecânicas dos aerogeradores;
- Garantir a inexistência da queima de qualquer tipo de resíduo a céu aberto, prática expressamente proibida por lei;
- Interferir o mínimo possível com caminhos e serventias atualmente utilizados;
- Repor em condições adequadas todas as infraestruturas e acessos que, eventualmente, possam ser afetados pela obra.

Para a **fase de exploração**, nos sistemas ecológicos, preconiza-se a seguinte medida:

- Dois anos após terminada a fase de construção, caso não haja indícios de regeneração natural da vegetação, deverá proceder-se à aplicação de uma sementeira respeitando as características genéticas das populações vegetais próprias do local, não introduzindo espécies alóctones, suscetíveis de hibridar ou de se tornarem invasoras de habitats naturais importantes.

Para além dessa medida específica, os sistemas ecológicos poderão beneficiar com as seguintes medidas, propostas no EIA para outros fatores ambientais:

- Deverá ser realizada, no âmbito das atividades de manutenção dos aerogeradores deste projeto, a recolha, armazenamento e envio para destino final adequado todos os resíduos gerados nas operações de manutenção que são considerados resíduos perigosos;
- Os óleos usados nas operações de manutenção periódica dos equipamentos deverão ser recolhidos e armazenados em recipientes adequados e de perfeita estanquicidade, sendo posteriormente transportados e enviados a destino final apropriado, recebendo o tratamento adequado a resíduos perigosos.

Adicionalmente, deverão ainda ser consideradas as seguintes medidas do documento *Energia Eólica - Guia para a Avaliação Ambiental*, para a fase de exploração:

- As ações relativas à exploração e manutenção deverão restringir-se às áreas já ocupadas, devendo ser compatibilizada a presença do parque com as outras atividades presentes;
- Sempre que se desenvolvam ações de manutenção, reparação ou de obra, deverá ser fornecida para consulta a planta de condicionamentos atualizada aos responsáveis;
- A iluminação do parque eólico e das suas estruturas de apoio deverá ser reduzida ao mínimo recomendado para segurança aeronáutica, de modo a não constituir motivo de atração para aves ou morcegos.

Ainda relativamente às medidas de minimização definidas para a fase de projeto, no documento *Energia Eólica - Guia para a Avaliação Ambiental*, é de referir que o projeto apresentado seguiu todas essas recomendações.

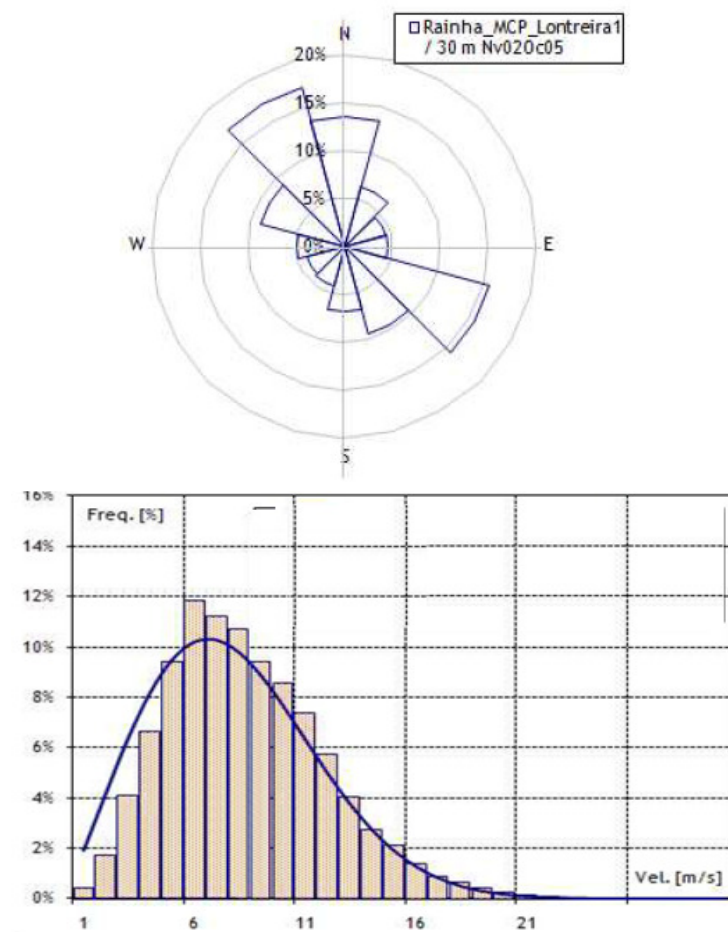
2.2 Ambiente sonoro

2.2.1 No quadro IV.19, especificar a que aerogerador(es) se referem as velocidades do vento citadas.

As velocidades do vento indicadas no Quadro IV.19 referem-se aos dados registados na estação meteorológica do Parque Eólico de Cabeço Rainha durante o período em que decorreram as medições de ruído.

2.2.2 Apresentar uma figura equivalente à IV.14 (rosa dos ventos e dados de velocidade do vento) referente a período com representatividade estatística (série de vários anos), se possível, por período de referência (diurno 7-20h, entardecer 20-23h e noturno 23-7h). Especificar a localização e altura acima do solo de recolha de dados da estação meteorológica do parque eólico.

Apresenta-se de seguida a rosa dos ventos e histograma de velocidades do vento (dados recolhidos a uma altura acima do solo de 30 metros) referentes aos últimos 3 anos de medições. A estação meteorológica a que se referem os dados encontra-se no Parque Eólico de Cabeço Rainha. Não estão disponíveis dados por período de referência (diurno, entardecer e noturno).



2.2.3 Apresentar uma figura equivalente à IV.15 referente a período com representatividade estatística (série de vários anos).

A EDPR possui apenas dados de frequência por velocidade do vento, não possuindo dados por período de referência, não sendo possível apresentar uma figura equivalente à IV.15 para uma série de vários anos.

2.2.4 Esclarecer a que altura acima do solo são recolhidos os dados da estação climatológica de Lousã/Boavista.

Os dados da estação climatológica de Lousã/Boavista são recolhidos a uma altura de 6 m (velocidade e direção do vento) e 1,5 m (precipitação) acima do solo.

2.2.5 Esclarecer se os recetores sensíveis caracterizados são os potencialmente mais expostos ao ruído do sobreequipamento.

Os recetores sensíveis avaliados são os potencialmente mais expostos ao ruído do Sobreequipamento do Parque Eólico de Cabeço Rainha, e que correspondem igualmente aos mais próximos do sobreequipamento. De referir contudo que os dois recetores caracterizados estão situados a uma distância considerável, de cerca de 1 150 m (na povoação de Relvas) e 1 300 m (na povoação de Fojo da Serra).

2.2.6 Apresentar a especificação acústica detalhada dos aerogeradores (nível de potência sonora por bandas de oitava a diferentes velocidades de vento à altura do rotor).

Na especificação acústica do aerogerador não constam os níveis de potência sonora por bandas de oitava a diferentes velocidades do vento à altura do rotor, sendo apenas apresentado o nível de potência sonora para diferentes velocidades de vento à altura do rotor, não tendo sido possível obter essa informação do fabricante, pelo menos em tempo útil.

2.2.7 Esclarecer se o modelo construído para previsão dos níveis sonoros adotou dados de entrada por bandas de oitava, conforme NP ISO 9613-2.

A NP ISO 9613-2:2014 indica um método de engenharia para o cálculo da atenuação do som durante a sua propagação em campo livre, a fim de prever os níveis de ruído ambiente, a uma dada distância, proveniente de diversas fontes. O método descrito na norma consiste especificamente em algoritmos de análise por bandas de oitava (com frequências desde 63Hz a 8kHz) para cálculo da atenuação do som produzido por fontes sonoras. No entanto, na norma é referido que, no caso de apenas serem conhecidos os níveis de potência sonora, ponderados A, das fontes, os termos de atenuação a 500 Hz podem ser utilizados para estimar a atenuação resultante.

No caso em estudo, dado que nas especificações acústicas dos aerogeradores existentes e a instalar não constam os níveis de potência sonora por bandas de oitava, e não tendo sido possível obter essa informação do fabricante, conforme acima referido, o modelo construído para a previsão dos níveis sonoros adotou os termos da atenuação a 500Hz, para estimar a atenuação resultante.

De acordo com esta metodologia, verifica-se que os níveis sonoros obtidos junto dos receptores sensíveis são reduzidos, o que decorre, naturalmente e em especial, do grande afastamento destes aos aerogeradores, considerando-se que se fossem adotados dados de entrada por bandas de oitava não iriam alterar as conclusões.

2.3 Ordenamento do território e uso do solo

2.3.1 Explicitar se o PDM da Sertã e Oleiros se encontra em revisão, e caso se aplique:

- **Proceder, de forma documental, a um ponto de situação da revisão desse instrumento de gestão do território.**
- **Evidenciar como o projeto é considerado nessa sede de revisão.**

PDM da Sertã

O PDM da Sertã encontra-se numa fase inicial de revisão, não existindo qualquer diploma publicado em Diário da República a propósito dessa revisão que permita tirar ilações sobre qualquer alteração às classificações existentes. Acresce ainda o facto de Câmara Municipal não ter ainda plantas de revisão para consulta.

Assim, mantem-se a informação apresentada no EIA, uma vez que não foi declarada a suspensão do PDM atual:

- *"Plano Diretor Municipal (PDM) da Sertã, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 119/94, de 2 de dezembro, tendo sido sujeito a uma alteração regulamentar (alteração da redação dos artigos 20.º, 22.º, 24.º, 41.º e 43 do Regulamento), publicada através da Resolução do Conselho de Ministros nº101/97, de 1 de julho."*

PDM de Oleiros

A 1ª revisão ao PDM de Oleiros (Aviso n.º 11679/2015, de 31 de outubro) já se encontra em vigor, situação que foi considerada no EIA:

- *"Plano Diretor Municipal (PDM) de Oleiros, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 97/95, de 22 de agosto, tendo sido sujeito a uma alteração, publicada através do Aviso n.º 11679/2015, de 31 de outubro."*

2.4 Socioeconomia

2.4.1 Uma vez que se trata de uma expansão, e como existem há alguns anos, outros Parques Eólicos na região, deve ser apresentados os eventuais investimentos realizados naquelas freguesias/concelhos com receitas provenientes dos parques eólicos em exploração, via Câmaras Municipais, Juntas de Freguesias ou via proponente.

Conforme definido na legislação em vigor, as Câmaras Municipais da Sertã e de Oleiros recebem 2,5% da receita da venda de energia elétrica produzida pelos Parques Eólicos. As verbas passam a fazer parte do orçamento das entidades, tornando-se difícil individualizar exatamente em que fim foram aplicadas.

No presente caso, os terrenos em que os parques se encontram são privados e foram arrendados pela EDP Renováveis. Os proprietários são na maioria pessoas de alguma idade, que são reformados e/ou vivem essencialmente de agricultura de subsistência e/ou de micro-negócios, constituindo o valor que auferem das rendas, em parte apreciável dos casos, um complemento significativo aos seus rendimentos.

2.5 Paisagem

2.5.1 Quantificar as áreas (ha) da classe "Elevada Qualidade Visual" intercetadas pela bacia visual para cada um dos aerogeradores em avaliação.

As áreas da classe "Elevada Qualidade Visual" intercetadas pela bacia visual para cada um dos aerogeradores correspondem a cerca de 973,6 ha e 843,3 ha, respetivamente (área visível da bacia visual gerada para um raio de 5 km), para os aerogeradores AG24 e AG25, conforme mostra o quadro seguinte.

	Classe	ha (*)	% (*)
AG24	Elevada	973,6	37,4
	Média	969,6	37,3
	Baixa	659,6	25,3
AG25	Elevada	843,3	37,5
	Média	797,8	35,4
	Baixa	610,3	27,1

(*) – ha / % da área visível da bacia visual gerada para um raio de 5 km.

3. Reformulação do Resumo Não Técnico

O Resumo Não Técnico (RNT) reformulado deve ter em consideração os elementos adicionais solicitados no presente pedido e uma data atualizada.

Atendendo aos esclarecimentos prestados no presente aditamento, que não implicam alterações de relevo nas avaliações e conclusões do EIA, considera-se não ser necessário a reformulação do RNT.

OUTROS ELEMENTOS

No **Anexo 2** apresenta-se o parecer do ICNF sobre localização em rede primária de faixas de gestão de combustíveis, que refere “...*que em matéria de defesa da floresta contra incêndios e no âmbito do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 12 de janeiro, nada temos a opor à instalação dos referidos aerogeradores*”.



ANEXOS



(Página intencionalmente deixada em branco)



Anexo 1 – Listagem Avifauna



(Página intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 1 – LISTAGEM AVIFAUNA

INTRODUÇÃO

Nos quadros seguintes apresentam-se as espécies de ocorrência potencial na área em estudo, assim como as observadas durante os trabalhos de campo realizados.

A valorização das espécies apresentadas é efetuada com base no Estatuto de Conservação atribuído pelo Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal (Cabral *et al.*, 2006). Complementarmente, é evidenciado o Estatuto de Proteção conferido pelo Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, que transpõe para o direito português a Diretiva Comunitária n.º 79/409/CEE – Diretiva Aves e a Diretiva Comunitária n.º 92/43/CEE – Diretiva Habitats, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, e Decreto-Lei n.º 156-A/2003, de 8 de novembro de 2013; a Convenção de Bona, relativa à conservação das espécies migradoras pertencentes à fauna selvagem, aprovada para ratificação através do Decreto-Lei n.º 103/80, de 11 de Outubro; a Convenção de Berna, relativa à conservação da vida silvestre e do meio natural na Europa, aprovada para ratificação através do Decreto-Lei n.º 95/81, de 23 de Julho, e regulamentada através do Decreto-Lei n.º 316/89, de 22 de Setembro; e pelo facto de constituírem, ou não, espécies cinegéticas, enquadradas legalmente no Anexo I do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e também pelo Anexo D do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2003, de 8 de novembro de 2013.

No que diz respeito à categorização dos aspetos de valorização faunística acima referidos apresenta-se:

- No Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal (Cabral *et al.*, 2006), as categorias do estatuto de conservação utilizadas, segundo adaptação do critério da IUCN (União Mundial para a Conservação da Natureza), são:
 - *Extinto (Ex) “Extinct”* – Um *taxon* para o qual não existe dúvida razoável de que o último indivíduo morreu. Um *taxon* está presumivelmente *Extinto* quando falharam todas as tentativas exaustivas para encontrar um indivíduo em habitats conhecidos e potenciais, em períodos apropriados (do dia, estação e ano), realizadas em toda a sua área de distribuição histórica. As prospeções devem ser feitas durante um período de tempo adequado ao ciclo de vida e forma biológica do *taxon* em questão;
 - *Regionalmente Extinto (RE) “Regionally Extinct”* – Um *taxon* está *Regionalmente Extinto* quando não restam dúvidas de que o último indivíduo potencialmente capaz de se reproduzir no interior da região morreu ou desapareceu da região;

Extinto na Natureza (EW) “Extinct in the Wild” – Um *taxon* considera-se *extinto na natureza* quando é dado como apenas sobrevivendo em cultivo, cativeiro ou como uma população (ou populações) naturalizada fora da sua área anterior de distribuição;

- *Criticamente em Perigo (CR) “Critically Endangered”* – Um *taxon* considera-se *Criticamente em Perigo* quando as melhores evidências disponíveis indicam que se cumpre qualquer um dos critérios A a E para *Criticamente em Perigo*, pelo que se considera como enfrentando um risco de extinção na Natureza extremamente elevado;
- *Em Perigo (EN) “Endangered”* – Um *taxon* considera-se *Em Perigo* quando as melhores evidências disponíveis indicam que se cumpre qualquer um dos critérios A a E para *Em Perigo*, pelo que se considera como enfrentando um risco de extinção na Natureza muito elevado;
- *Vulnerável (VU) “Vulnerable”* – Um *taxon* considera-se *Vulnerável* quando as melhores evidências disponíveis indicam que se cumpre qualquer um dos critérios A a E para *Vulnerável*, pelo que se considera como enfrentando um risco de extinção na natureza elevado;
- *Quase Ameaçado (NT) “Near Threatened”* - Um *taxon* considera-se *Quase Ameaçado* quando, tendo sido avaliado pelos critérios, não se qualifica actualmente como *Criticamente em Perigo*, *Em Perigo* ou *Vulnerável*, sendo no entanto provável que lhe venha a ser atribuída uma categoria de ameaça num futuro próximo;
- *Pouco Preocupante (LC) “Least concern”* – Um *taxon* considera-se *Pouco Preocupante* quando, tendo sido avaliado pelos critérios e não se classifica como nenhuma das categorias *Criticamente em Perigo*, *Em Perigo*, *Vulnerável* ou *Quase Ameaçado*. Os *taxa* que apresentam distribuição ampla e os *taxa* abundantes são incluídos nesta categoria;
- *Informação Insuficiente (DD) “Data Deficient”* – Um *taxon* considera-se com *Informação Insuficiente* quando não há informação adequada (ainda que possa ter sido alvo de estudos e alguns aspectos da sua biologia serem bem conhecidos) para fazer uma avaliação directa ou indirecta do seu risco de extinção, com base na sua distribuição e/ou estatuto da população. Não constitui, por isso, uma categoria de ameaça;
- *Não Aplicável (NA) “Not applicable”* – Categoria de um *taxon* que não reúne as condições julgadas necessárias para ser avaliado a nível regional;
- *Não Avaliado (NE) “Not Evaluated”* – Um *taxon* considera-se *Não Avaliado* quando ainda não foi avaliado pelos presentes critérios.

NOTA: Os critérios referidos anteriormente são os seguintes: A – Redução da população (no passado, presente ou futuro); B – Dimensão da distribuição geográfica e fragmentação, declínio ou flutuação; C – Efectivo populacional reduzido e fragmentação, declínio ou flutuação; D – População muito pequena ou distribuição muito restrita; e E – Análise quantitativa do risco de extinção.

A Convenção de Berna contempla nos seus anexos:

- Anexo II – Espécies de fauna estritamente protegidas;
- Anexo III – Espécies de fauna protegidas.

- Dec. Nº 31/95, de 18 de Agosto. Acordo sobre a Conservação das Populações de Morcegos Europeus.

A Convenção de Bona apresenta nos seus anexos:

- Anexo I – Espécies migradoras consideradas ameaçadas;
- Anexo II – Espécies cujo estatuto de conservação é considerado desfavorável, exigindo o estabelecimento de acordos internacionais para a sua protecção;

O Decreto-Lei n.º 156-A/2003, de 8 de novembro de 2013, compreende no que diz respeito à fauna os anexos seguintes:

- Anexo A-I – Espécies de aves de interesse comunitário cuja conservação requer a designação de zonas de proteção especial. O (*) indica que se trata de uma espécie prioritária;
- Anexo B-II – Espécies animais e vegetais de interesse comunitário cuja conservação exige a designação de zonas especiais de conservação.
- Anexo B-IV – Espécies animais e vegetais de interesse comunitário que exigem uma proteção rigorosa.
- Anexo B-V – Espécies animais e vegetais de interesse comunitário cuja captura ou colheita na natureza e exploração podem ser objeto de medidas de gestão.
- Anexo D – Espécies cinegéticas.

(Página intencionalmente deixada em branco)

Quadro 1 – Avifauna Ocorrente na Área em Estudo

Nome-comum	Nome científico	Estatuto de Conservação		Instrumentos Legais			Fenologia	Espécies identificadas
		Continente	IUCN	Berna	Bona	Decreto-Lei n. 156-A/2013		
Garça-real	<i>Ardea cinerea</i>	LC	LC ²	III	-	-	R	
Bútio-vespeiro	<i>Pernis apivorus</i>	VU	LC ²	II	II	A-I	MR	
Milhafre-preto	<i>Milvus migrans</i>	LC	LC ²	II	II	A-I	MR	
Milhafre-real	<i>Milvus milvus</i>	CR/VU	LC ²	II	II	A-I	R/I	
Águia-cobreira	<i>Circaetus gallicus</i>	NT*	LC ²	II	II	A-I	MR	
Tataranhão-azulado	<i>Circus cyaneus</i>	CR/VU	LC ²	II	II	A-I	I	
Águia-caçadeira	<i>Circus pygargus</i>	EN	LC ²	II	II	A-I	MR	
Gavião	<i>Accipiter nisus</i>	LC	LC ²	II	II	A-I (ssp. Granf)	R	
Águia-de-asa-redonda	<i>Buteo buteo</i>	LC	LC ²	II	II	-	R	•
Águia-real	<i>Aquila chrysaetos</i>	EN	LC ²	II	II	A-I	R	
Águia-calçada	<i>Hieraaetus pennatus</i>	NT*	LC ²	II	II	A-I	MR	
Ógea	<i>Falco subbuteo</i>	VU	LC ²	II	II	-	MR	
Peneireiro-vulgar	<i>Falco tinnunculus</i>	LC	LC ²	II	II	-	R	
Perdiz	<i>Alectoris rufa</i>	LC	LC ²	III	-	D	R	
Tarambola-dourada	<i>Pluvialis apricaria</i>	LC	LC ²	III	II	A-I	I	
Pombo-torcaz	<i>Columba palumbus</i>	LC	LC ²	-	-	D	R	
Rola-turca	<i>Streptopelia decaocto</i>	LC	LC ²	III	-	-	R	
Rola-comum	<i>Streptopelia turtur</i>	LC	LC ²	III	-	D	MR	
Cuco	<i>Cuculus canorus</i>	LC	LC ²	III	-	-	MR	
Mocho-d'orelhas	<i>Otus scops</i>	DD	LC ²	II	-	-	MR	

(Cont.)

Nome-comum	Nome científico	Estatuto de Conservação		Instrumentos Legais			Fenologia	Espécies identificadas
		Continente	IUCN	Berna	Bona	Decreto-Lei n. 156-A/2013		
Andorinhão-preto	<i>Apus apus</i>	LC	LC ²	III	-	-	MR	
Andorinhão-pálido	<i>Apus pallidus</i>	LC	LC ²	II	-	-	MR	
Abelharuco	<i>Merops apiaster</i>	LC	LC ²	II	II	-	MR	
Poupa	<i>Upupa epops</i>	LC	LC ²	II	-	-	MR	
Peto-real	<i>Picus viridis</i>	LC	LC ²	II	-	-	R	
Picapau-malhado-grande	<i>Dendrocopus major</i>	LC	LC ²	II	-	-	R	
Calhandrinha	<i>Calandrella brachydactyla</i>	LC	LC ²	II	-	A-I	MR	
Cotovia-escura	<i>Galerida tecklae</i>	LC	LC ²	II	-	A-I	R	
Cotovia-dos-bosques	<i>Lullua arborea</i>	LC	LC ²	II	-	A-I	R	
Laverca	<i>Alauda arvensis</i>	LC	LC ²	III	-	-	R	•
Andorinha-das-rochas	<i>Ptyonoprogne rupestris</i>	LC	LC ²	II	-	-	R	
Andorinha-dáurica	<i>Hirundo daurica</i>	LC	LC ²	II	-	-	MR	
Andorinha-das-chaminés	<i>Hirundo rustica</i>	LC	LC ²	II	-	-	MR	
Andorinha-dos-beirais	<i>Delchion urbicum</i>	LC	LC ²	II	-	-	MR	
Petinha-dos-campos	<i>Anthus campestris</i>	LC	LC ²	II	-	A-I	MR	
Petinha-dos-prados	<i>Anthus pratensis</i>	LC	LC ²	II	-	-	I	
Alvéola-branca	<i>Motacilla alba</i>	LC	LC ²	II	-	-	R	
Cariça	<i>Troglodytes troglodytes</i>	LC	LC ²	II	-	-	R	
Ferreirinha	<i>Prunella modularis</i>	LC	LC ²	II	-	-	R	•
Pisco-de-peito-ruivo	<i>Erithacus rubecula</i>	LC	LC ²	II	II	-	R	•

(Cont.)

Nome-comum	Nome científico	Estatuto de Conservação		Instrumentos Legais			Fenologia	Espécies identificadas
		Continente	IUCN	Berna	Bona	Decreto-Lei n. 156-A/2013		
Rouxinol	<i>Luscinia megarhynchos</i>	LC	LC ²	II	II	-	MR	
Rabirruivo	<i>Phoenicurus ochuros</i>	LC	LC ²	II	II	-	R	
Rabirruivo-de-testa-branca	<i>Phoenicurus phoenicurus</i>	LC	LC ²	II	II	-	MR	
Cartaxo-nortenho	<i>Saxicola rubetra</i>	VU*	LC ²	II	II	-	MP	
Cartaxo	<i>Saxicola torquata</i>	LC	LC ²	II	II	-	R	•
Chasco-ruivo	<i>Oenanthe hispanica</i>	VU	LC ²	II	II	-	MR	
Chasco-cinzento	<i>Oenanthe oenanthe</i>	LC	LC ²	II	II	-	MR	
Melro-das-rochas	<i>Monticola saxatilis</i>	EN	LC ²	II	II	-	MR	
Melro-azul	<i>Monticola solitarius</i>	LC	LC ²	II	II	-	R	
Melro	<i>Turdus merula</i>	LC	LC ²	III	II	D	R	•
Tordo-pinto	<i>Turdus philomelus</i>	LC	LC ²	III	II	D	I	
Tordo-ruivo	<i>Turdus iliacus</i>	LC	LC ²	III	II	D	I	
Tordoveia	<i>Turdus viscivorus</i>	LC	LC ²	III	-	-	R	
Felosa-poliglota	<i>Hippolais polyglotta</i>	LC	LC ²	II	II	-	MR	
Toutinegra-do-mato	<i>Sylvia undata</i>	LC	LC ²	II	-	-	R	•
Toutinegra-tomilheira	<i>Sylvia conspicillata</i>	NT*	LC ²	II	II	-	MR	
Toutinegra-de-cabeça-preta	<i>Sylvia melanocephala</i>	LC	LC ²	II	II	-	R	
Papa-amoras-comum	<i>Sylvia communis</i>	LC	LC ²	II	II	-	MR	
Toutinegra-de-barrete	<i>Sylvia atricapilla</i>	LC	LC ²	II	II	-	R	
Felosinha-comum	<i>Phylloscopus collybita</i>	LC	LC ²	II	II	-	I	

(Cont.)

Nome-comum	Nome científico	Estatuto de Conservação		Instrumentos Legais			Fenologia	Espécies identificadas
		Continente	IUCN	Berna	Bona	Decreto-Lei n. 156-A/2013		
Felosinha-ibérica	<i>Phylloscopus ibericus</i>	LC	LC ²	II	II	-	MR	
Estrelinha-real	<i>Regulus ignicapillus</i>	LC	LC ²	II	II	-	R	
Taralhão-cinzento	<i>Muscicapa striata</i>	NT*	LC ²	II	II	-	R	
Papa-moscas-preto	<i>Ficedula hypoleuca</i>	LC	LC ²	II	-	-	MP	
Chapim-rabilongo	<i>Aegithalos caudatus</i>	LC	LC ²	III	-	-	R	
Chapim-de-poupa	<i>Parus cristatus</i>	LC	LC ²	II	-	-	R	
Chapim-preto	<i>Parus ater</i>	LC	LC ²	II	-	-	R	
Chapim-azul	<i>Parus caeruleus</i>	LC	LC ²	II	-	-	R	
Chapim-real	<i>Parus major</i>	LC	LC ²	II	-	-	R	
Trepadeira	<i>Certhia brachydactyla</i>	LC	LC ²	II	-	-	R	
Picanço-real	<i>Lanius meridionalis</i>	LC	LC ²	II	-	-	R	
Gaio	<i>Garrulus glandarius</i>	LC	LC ²	-	-	D	R	
Corvo	<i>Corvus corax</i>	NT*	LC ²	III	-	-	R	
Gralha-preta	<i>Corvus corone</i>	LC	LC ²	-	-	D	R	
Estorninho-preto	<i>Sturnus unicolor</i>	LC	LC ²	II	-	-	R	
Pardal-comum	<i>Passer domesticus</i>	LC	LC ²	-	-	-	R	
Tentilhão	<i>Fringilla coelebs</i>	LC	LC ²	III	-	-	R	•
Serino	<i>Serinus serinus</i>	LC	LC ²	II	-	-	R	
Verdilhão	<i>Carduelis chloris</i>	LC	LC ²	II	-	-	R	
Pintassilgo	<i>Carduelis carduelis</i>	LC	LC ²	II	-	-	R	

(Cont.)

Nome-comum	Nome científico	Estatuto de Conservação		Instrumentos Legais			Fenologia	Espécies identificadas
		Continente	IUCN	Berna	Bona	Decreto-Lei n. 156-A/2013		
Lugre	<i>Carduelis spinus</i>	LC	LC ²	II	-	-	I	
Pintarroxo	<i>Carduelis cannabina</i>	LC	LC ²	II	-	-	R	•
Dom-fafe	<i>Pyrrhula pyrrhula</i>	LC	LC ²	III	-	-	I	
Escrevedeira	<i>Emberiza cirlus</i>	LC	LC ²	II	-	-	R	
Cia	<i>Emberiza cia</i>	LC	LC ²	II	-	-	R	
Sombria	<i>Emberiza hortulana</i>	DD	LC ²	III	-	A-I	MR	

LEGENDA:

Estatuto de Conservação:

* Refere-se a alteração da categoria no 2º passo da avaliação (subida ou descida) nas avaliações feitas para Portugal.

IUCN¹. Estatuto IUCN versão 2.3 (1994). 2004 IUCN Red List of Threatened Species. In <http://www.iucnredlist.org>

IUCN². Estatuto IUCN versão 3.1 (2001). 2004 IUCN Red List of Threatened Species. In <http://www.iucnredlist.org>

Fenologia: R – residente; I – Invernante; MR – Migrador; MP – Migrador de Passagem;

Espécies Identificadas: • – Espécie identificada nos levantamentos de campo efetuados e/ou em estudos ambientais anteriores.

(Página intencionalmente deixada em branco)



Anexo 2 – Parecer do ICNF

(Página intencionalmente deixada em branco)

Ex^{mo} Senhor
Presidente do Conselho de Administração da
EDP Renováveis
Rua Ofélia Diogo da Costa, n.º 115 – 6.º
4149-022 PORTO

SUA REFERÊNCIA
Carta 2/16/CA

SUA COMUNICAÇÃO DE
4/1/2016

NOSSA REFERÊNCIA
24322/2016/DGAPPF/DDFVAP

ASSUNTO SOBREEQUIPAMENTOS DO PARQUE EÓLICO DE CABEÇO RAINHA - PARECER SOBRE
LOCALIZAÇÃO EM REDE PRIMÁRIA DE FAIXAS GESTÃO COMBUSTIVEIS

Relativamente ao pedido de parecer solicitado através de ofício acima identificado, que visa a implantação de dois aerogeradores de 2 MW, no Parque Eólico de Cabeço Rainha, o qual já conta com 23 aerogeradores, e que está localizado em RPFGC, temos a informar que em matéria de defesa da floresta contra incêndios e no âmbito do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, nada temos a opor à instalação dos referidos aerogeradores.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente do Conselho Diretivo

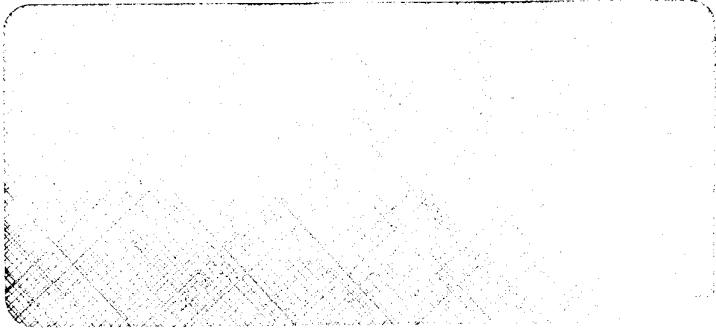


João Pinho



Avenida da República, 16 a 16B
1050-191 LISBOA
PORTUGAL

EDP - VALOR
05 MAIO 2016
SECRETARIA NORTE



Caso não seja entregue ao destinatário, agradecemos devolução ao remetente

74322.